

CONTRATO/GELIC Nº 043/2022/SENAR/MT**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL DE MATO GROSSO – SENAR-/MT E A
EMPRESA KING AUTOMOTORES LTDA.**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DE MATO GROSSO – SENAR/MT**, inscrito no CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, s/nº, Quadra 1, setor A, Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo **Sr. NORMANDO CORRAL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.640.299 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 286.226.776-72, residente e domiciliado em Tangará da Serra/MT, a seguir denominado **CONTRATANTE** e empresa **KING AUTOMOTORES LTDA, (Fantasia: KING RENT A CAR)**, CNPJ nº 27.326.594/0001-81, localizada na Avenida Fernando Ferrari, nº 3505, Sala: 02, Bairro: Jabour em Vitória ES – MT, CEP: 29.072-260, e-mail: marcio@kingcar.com.br; Telefone: (27) 3089-1000, representada por seu sócio –administrador, o Senhor **MARCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11820431 SSP/MG e CPF 049.158.006-10 neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando o objeto oriundo da **Ata de Registro de Preço 002/2022/SENAR/MT do Pregão Eletrônico Nº 075/2021/SENAR/MT** com fundamento no Capítulo VII – Dos Contratos e seus artigos, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade, publicidade, probidade** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que compõe os autos do processo de contratação, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes e os quais passam a fazer parte integrante deste

Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **locação de veículos, tipo caminhonete e pick-up, por anuidade, sem motorista, por quilometragem livre**, para atender ao serviço nacional de aprendizagem rural de mato grosso – **senar/mt**, de acordo com proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme etapas e serviços a serem entregues descritos a seguir:

Item	Descritivo	MARCA	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de veículo utilitário, caminhonete tipo pick-up, Diesel, 4x4, cabine dupla 04 (quatro) portas com ar condicionado, direção hidráulica, volante de direção com ajuste de altura e ajuste na distância, banco dianteiros com ajuste de inclinação, distância e altura, controle de estabilidade, radio player, capota marítima, Pneus Mistos (Estrada/Terra), com no mínimo 200 (duzentos) cavalos de potência, Sistema de Rastreamento, Cor Branca ou Prata, entrega deve ser do veículo 0km. Sem motorista. Quilometragem livre e manutenção a cargo da CONTRATADA. Modelos de referência: FORD RANGER e VOLKSWAGEN AMAROK	CHEVROLE T S-10 4x4 Diesel CD	02	ANUAL	R\$ 92.000,00	R\$184.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)						

2.2. Ao assinar o presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços contratados, conforme objeto supracitado e as demais cláusulas constantes neste instrumento, de acordo com as exigências e obrigações assumidas e detalhadas na proposta firmada pela **CONTRATADA**;

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Este Contrato vincula-se a Ata de Registro de Preços e ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, sendo que a especificação do objeto contratado, a sua forma de execução e a entrega encontram-se delineados no Termo de Referência anexo ao Edital deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1.** Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto deste Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;
- 3.1.2.** Disponibilizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 3.1.3.** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;
- 3.1.4.** Manter entendimento com o **CONTRATANTE** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do contrato;
- 3.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 3.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.1.7.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.1.8.** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, trabalho infantil, degradante ou forçado, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos;
- 3.1.9.** Adotar posturas que promovam a segurança no trabalho e o exercício da responsabilidade socioambiental;
- 3.1.10.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.1.11.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do
- 3.1.12.** Indenizar terceiros e/ou o **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.13.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao

CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.14. Indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

3.1.15. Manter sua Regularidade Fiscal durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato

3.1.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação do objeto da contratação.

Parágrafo segundo: A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA** não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos IMEDIATAMENTE pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto: Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

Parágrafo quinto: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento de Licitações e Contratos.

3.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.2.1.** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 3.2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido, mediante a efetiva entrega do serviço/produto;
- 3.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;
- 3.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- 3.2.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 3.2.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.2.7.** Fiscalizar a execução deste Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, documentos, materiais,

pormenores, especificações técnicas e/ou comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado de comum acordo, por igual ou menor prazo, em sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR;

5.2. O presente contrato poderá ser resindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente e por conveniência do **CONTRATANTE**, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que este prazo seja suficiente para a conclusão dos eventos em andamento;

5.3. O presente contrato poderá, ainda, ser resolvido por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções de acordo com as leis vigentes:

6.1.1.

responsabilidade por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

6.1.2.

outras consequências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao SENAR/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)** de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste termo e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente

executado.

Parágrafo segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor consignado no presente Contrato constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Instrumento e não sofrerão quaisquer reajustes ou realinhamento por período inferior a 12 (doze) meses;

9.2. Os preços unitários – bases correspondem aos mesmos da Proposta.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de início do contrato, os preços ofertados não serão objeto de qualquer atualização financeira entre a data de apresentação da proposta e a data de assinatura do Contrato;

Parágrafo Segundo: Os valores poderão ser reajustados anualmente, a pedido da CONTRATADA, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência substituto que as partes vierem a acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o prazo para pagamento, a forma e demais condições a ele referentes encontram-se descritos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços

não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme dispõem os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitação e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa e em geral sobre qualquer assunto relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena imediata da rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

15.2. Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos desta Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONTRATANTE** designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** do presente Contrato a **Sra. SANDRA BARBOSA DE MELO**- Coordenadora de Logística e Patrimônio, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do **CONTRATANTE**, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como **FISCAL** o **Sr. BRUNO FRANÇA TAKAHASHI**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato e os documentos que compõe o processo de contratação constituem os únicos documentos que regulam os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento;

18.2. O **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

18.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual;

18.4 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições pactuadas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras;

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

18.6. A **CONTRATADA** fica na obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos previstos neste instrumento, com ou sem denúncia da lide;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente resultantes da execução deste Contrato, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordadas, o presente Termo é firmado pelos seus representantes, se físico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou digital em acordo com os termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, utilizando como forma de comprovação

de anuência aos termos ora acordados o formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma digital de assinatura eletrônica, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATO/GELIC Nº 043/2022/SENAR/MT

Cuiabá/MT, **data da última assinatura eletrônica**

NORMANDO CORRAL

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/MT
CONTRATANTE

MARCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES

KING AUTOMOTORES LTDA
CONTRATADA

SANDRA BARBOSA DE MELO
GESTORA

BRUNO FRANÇA TAKAHSHI
FISCAL

Testemunhas:

1º: Lígia Maria Cruz

2º: Julean Faria Da Silva

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

A autenticidade do documento **Cont-043-2022-Arp-002-2022-senar-Loc-de-veiculos-king-Automotores-Ltda-docxversao-1-1_APROVADO_75304.pdf**, pode ser conferida no site: <https://colab.sistemafamato.org.br/validardocumento> onde devem ser inseridos os códigos:

Hash: 425693034fa2d7f700523d248536c3d88b8bfb6d5c62e5740f11cbe4741531e5

Chave: U2FsdGVkX18xllRrhln%252FM12KfQbgetl0%252Fo8pypXXxtY=

Ou então aponte a câmera do seu celular para este QR Code



Assinado Eletronicamente por: JULEAN FARIA DA SILVA CPF: ***.47611*_*

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

Data da Assinatura: 05/08/2022 15:57:13

Endereço IP: 189.108.219.98

Latitude: -22.7112 Longitude: -47.2928



Assinado Eletronicamente por: BRUNO FRANÇA TAKAHASHI CPF: ***.67315*_*

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

Data da Assinatura: 05/08/2022 16:08:35

Endereço IP:

Latitude: Longitude:



Assinado Eletronicamente por: SANDRA BARBOSA DE MELO CPF: ***.01111*_*

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

Data da Assinatura: 05/08/2022 16:30:49

Endereço IP:

Latitude: Longitude:



Assinado Eletronicamente por: LIGIA MARIA CRUZ CPF: ***.05218*_*

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

Data da Assinatura: 05/08/2022 16:42:47

Endereço IP: 189.108.219.98

Latitude: -22.7112 Longitude: -47.2928



Assinado Eletronicamente por: FRANCISCO OLAVO PUGLIESI DE CASTRO CPF: ***.20310*_*

Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/MT

Data da Assinatura: 08/08/2022 16:11:35

Endereço IP: 2804:18:a7:d588:f4d7:3ed5:4cbf:6d4

Latitude: -15.597 Longitude: -56.0958



Assinado Eletronicamente por: MARCIO CASTELO BRANCO GONÇALVES CPF: ***.80061*_*

Empresa: KING AUTOMOTORES LTDA

Data da Assinatura: 09/08/2022 13:32:43

Endereço IP: 138.204.227.163

Latitude: -20.388 Longitude: -40.3209